



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15002/2019

Data: 16/05/2019 Horário: 18:25

Legislativo -

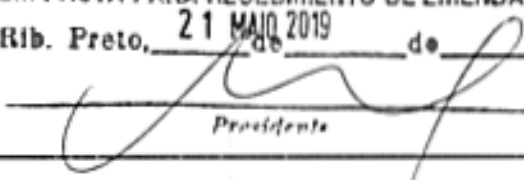
PROPOSTA DE EMENDA À LOM

Nº **02**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 21 MAIO 2019 de


Presidente

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

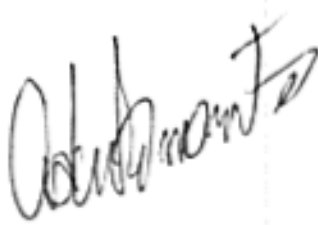
Art. 1º Nos termos do disposto na alínea "j", inciso IV, do art. 29, da Constituição da República, o artigo 6º, *caput* da Lei Orgânica do Município, mantendo-se inalterados seus respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 27 (vinte e sete) Vereadores, eleitos nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 16 de maio de 2.019.


Maurício Vila Abranches
Vereador

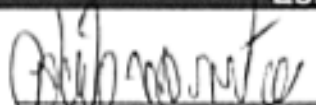




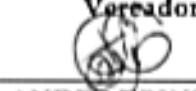


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


ADAUTO MARMITA

Vereador


ANDRÉ TRINDADE
Vereador

ELIZEU ROCHA
Vereador

GLÁUCIA BERENICE
Vereadora

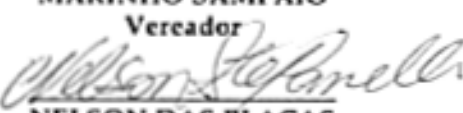
ISAAC ANTUNES
Vereador


JOÃO BATISTA
Vereador

BERTINHO SCANDIUZZI
Vereador

DR. LUCIANO MEGA
Vereador

MARINHO SAMPAIO
Vereador


NELSON DAS PLACAS
Vereador


OTONIEL LIMA
Vereador

PAULO MODAS
Vereador

RODRIGO SIMÕES
Vereador

ALESSANDRO MARACA
Vereador


DADINHO
Vereador

FABIANO GUIMARÃES
Vereador

IGOR OLIVEIRA
Vereador

JEAN CORAUCI
Vereador


DR. JORGE PARADA
Vereador

LINCÔLN FERNANDES
Vereador

BONI
Vereador

MARCOS PAPA
Vereador

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador

ORLANDO PESOTI


PAULINHO PEREIRA
Vereador

RENATO ZUCOLOTO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa adequar o número de Vereadores de nossa cidade ao disposto na alínea "j", do inciso IV, do art. 29, da Constituição da República, visto que se estimou para Ribeirão Preto, em 2018, 694.543 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e três) habitantes (IBGE).

Assim reza supracitado dispositivo Constitucional: *in verbis*

Art. 29. (Omissis):

I a II - (omissis)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) a i) - (omissis)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto (cidade sede de Região Metropolitana homônima, com 14.787,890 km² e 1,7 bilhão de habitantes) é caixa de ressonância das vozes e anseios populares em nossa urbe. Representa a ideia de Estado Livre e Democrático de Direito, enquanto expressão máxima da Soberania Popular, em espectro de atuação territorial de 650,916 km², dos quais 127,309 km² estão em perímetro urbano, com cerca de 200 bairros.

O Legislativo organiza o município (via Lei Orgânica) e exerce suas funções complementares e as institucionais, estas exemplificadas com a legislativa, a fiscalizatória (fiscalização da execução orçamentária, 3,173 bilhões para 2019, aprovação de contas e acompanhamento dos atos, todos do Executivo), a julgadora e a eleitoral.

Composta por 27 Vereadores, a 17ª Legislatura (até 10/05/2019) demonstra cabalmente o eficiente trabalho prestado:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Recebeu 31.194 proposições¹, entre indicações, requerimentos, projetos de Decreto Legislativo, de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Resolução, de Emendas à Lei Orgânica e Vetos;

- Contabiliza 71 Comissões temáticas: 21 Comissões Permanentes e o Conselho de Ética, 40 Comissões Especiais de Estudo (CEEs) e 09 Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs);

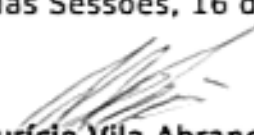
- A Câmara Municipal recebeu nota dez em análise feita pelo Ministério Público Estadual (MPE), que avalia a adesão dos portais de Estados e Municípios à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação;

- Devolveu mais de 27 milhões aos cofres públicos municipais (2017 e 2018), biênio recorde de economia ao erário.

Ou seja, a Edilidade Ribeirão-pretana é de curial importância à existência, regulação e desenvolvimento de todo o nosso município, atuando com comprovada eficiência, planejando e impactando, diária e diretamente, o destino de centenas de milhares de pessoas, bens e, assim, diversas gerações.

De rigor, portanto, a alteração do art. 6º da LOMRP, com o que solicitamos a aprovação desta proposição pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2.019.

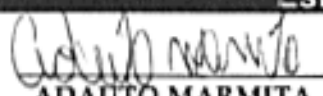

Maurício Vila Abranches
Vereador

¹ 11604 indicações, 17987 requerimentos, 159 projetos de decretos legislativos, 785 projetos de lei, 246 projetos de lei complementar, 268 projetos de Resolução, 19 emendas à Lei Orgânica e 126 vetos.

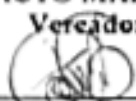


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


ADAUTO MARMITA

Vereador


ANDRÉ TRINDADE

Vereador

ELIZEU ROCHA

Vereador

GLÁUCIA BERENICE

Vereadora

ISAAC ANTUNES

Vereador


JOÃO BATISTA

Vereador

BERTINHO SCANDIUZZI

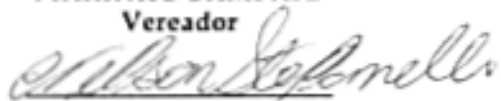
Vereador

DR. LUCIANO MEGA

Vereador

MARINHO SAMPAIO

Vereador


NELSON DAS PLACAS

Vereador


OTONIEL LIMA

Vereador

PAULO MODAS

Vereador

RODRIGO SIMÕES

Vereador

ALESSANDRO MARACA

Vereador


DADINHO

Vereador

FABIANO GUIMARÃES

Vereador

IGOR OLIVEIRA

Vereador

JEAN CORAUCI

Vereador

DR. JORGE PARADA

Vereador

LINCOLN FERNANDES

Vereador

BONI

Vereador

MARCOS PAPA

Vereador

MAURÍCIO GASPARINI

Vereador

ORLANDO PESOTI


PAULINHO PEREIRA

Vereador

RENATO ZUCOLOTO

Vereador